PROJETO DE LEI Nº 116/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1191
Em 03/09/2013
ENCARREGADO

"Dispõe sobre a Criação do Programa Lixo Zero nos rios e córregos do Município de Marechal Floriano, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Programa Lixo Zero", com a finalidade de conscientizar a população e minimizar o despejo de lixo nos rios e córregos do Município.

Art. 2º - Para o cumprimento da presente lei, deverá o Poder Executivo, através de suas secretarias, reunir esforços conjuntos para o reaproveitamento do lixo e sua destinação em programas e convênios comuns, minimizando o impacto ambiental e utilizando o lixo na produção de arquiteturas ecologicamente corretas, que reduzam o aquecimento global, dentre outros objetivos.

Art. 3º - O Programa "Lixo Zero" contará com a participação integrada das seguintes Secretarias do Município, dentre outras mais a serem descritas no decreto a ser expedido pelo Poder Executivo:

I - Secretaria de Municipal de Meio Ambiente;

II - Secretaria de Municipal da Agricultura;

Art. 4º - Para o cumprimento do Programa "Lixo Zero", poderão as secretarias dispostas no artigo anterior unirem esforços entre si e, ainda, firmarem convênios ou termos de cooperação, buscar parcerias públicas privadas, bem como ministrar cursos técnicos ou tecnológicos para o real cumprimento do programa e de outros a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo, através das Secretarias poderão estabelecer metas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longo prazo, a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Para o cumprimento do Programa "Lixo Zero", a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura poderão realizar as seguintes ações:

I - desenvolver mecanismos de marketing e de conscientização do cidadão para o não desperdício do lixo em rios e córregos, mas sim para sua reutilização;

II - coordenar ações públicas que envolvam o maior número de prefeituras, no sentido de ampliarem o sistema de coleta seletiva de lixo;

III - implementar o programa de incentivo á coleta seletiva de lixo, conforme lei municipal nº. 743/2007;

IV - buscar parcerias junto à iniciativa privada para a aquisição e instalação dos pontos de coleta seletiva de lixo;

V - firmar convênios com ONG's - Organizações Não-Governamentais, Associações, Cooperativas e Entidades da sociedade civil, para a coleta seletiva e reaproveitamento do lixo reciclável;

Art. 7º - Poderão ser incluídas outras ações não descritas no artigo anterior, desde que mantenha a Secretaria do Meio Ambiente a mesma linha do programa, buscando reduzir o descarte de lixo nos rios e córregos e aumentar sua reutilização.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.

Alcino Olegário Diniz Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar no Município um programa para reduzir a quantidade de lixo desperdiçado em nossos rios e córregos, dando a devida destinação aos mesmos, e se possível criar um programa para a sua reutilização através da reciclagem, transformando-o em materiais de construção de casas e moradias populares e em energia renovável.

O lixo, no Município, é quase que totalmente jogado fora, desperdiçado, trazendo para o setor público um grande ônus para sua coleta e transporte. Ocorre que o lixo necessita ser visto não como lixo, mas sim como um material que pode ser reutilizado, obviamente que após aplicados processos adequados de lavagem, beneficiamento e remodelagem.

E o mais importante, que este não seja jogado nos rios, preservando os mananciais e nascentes.

A intenção do projeto é desenvolver o processo de conscientização da população.

Senhores Pares, apresento a presente propositura, contando com a participação dos nossos nobres colegas para a sua aprovação e diminuição do desperdício de lixo que pode ser reutilizado.

À Comissão Finanças e Orçamento.

EM 03 / 09 / 13

À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

EM 03 / 09 / 13

À ASSESSORIA JURÍDICA PARA PARECER.

Em 12 / 09 / 13

PRESIDENTE

ORDEM DO DIA

EM 01 / 10 / 13

APROVADO

EM 01 / 10 / 13

Presidente